



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 121/2014

(Protocolo n. 41.115/2014)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por meio da Pregoeira designada pela Portaria DG n. 101, de 6 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014, do Senhor Diretor-Geral deste Tribunal, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para a prestação de serviços especializados e continuados de *office boy*, visando ao atendimento das necessidades do TRESA.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no **dia 29 de agosto de 2014, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, pela Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011, pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, e pela Resolução Normativa n. 390, de 30 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Administração.

I. DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (**ANEXO I**) que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, deverá ser considerada a do Edital.

1.3. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico;
- b) ANEXO II: Planilha de Custos;
- c) ANEXO III: Planilha de Custos e Formação de Preços;
- d) ANEXO IV: Planilha de Encargos Sociais; e

e) ANEXO V: Normas internas, quais sejam: Acordo de Cooperação Técnica TRESA/BB n. 1, de 10 de agosto de 2011, Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011, e Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010.

1.3.1. Os anexos de que tratam as alíneas “d” e “e” deste subitem devem ser acessados no *site* do TRESA, no seguinte endereço eletrônico:

- www.tre-sc.jus.br, menu “Transparência”, Contas Públicas”, Pregões”.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico *Comprasnet*.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.1.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional somente poderá contratar com este Tribunal se, no ato da assinatura do contrato, comprovar a sua solicitação de exclusão do referido regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESP, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESP não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

c) de empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012; e

d) de cooperativa de mão de obra, em atendimento ao estabelecido no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia Geral da União e homologado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo, ao provedor do Sistema ou ao TRESP, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e a hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo “preço”, os seguintes valores:

ITEM	COTAÇÃO
1	Valor TOTAL mensal para a prestação dos serviços
2	Valor do pacote de serviço adicional

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do(s) serviço(s) ofertado(s), quando couber, sem alternativas.

4.2.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens.

4.2.2. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.2.3. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com este Edital.

4.2.4. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. Durante a sessão eletrônica, o licitante que tiver oferecido o menor lance deverá apresentar os documentos de que trata o subitem 7.2.

4.4. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.5. Para efeito de julgamento, os preços propostos por microempresa ou empresa de pequeno porte **optantes pelo regime do Simples Nacional** deverão observar o regime de tributação a ser adotado a partir da contratação, em conformidade com o disposto no subitem 2.1.3 deste Edital.

4.6. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.9. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.10. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta licitação.

4.10.1. O disposto neste subitem deve ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale-transporte, caso devido.

4.10.2. Caso a proposta do licitante vencedor apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que o favoreça, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

4.11. Nos termos do subitem 6.1 do Projeto Básico (ANEXO I do Edital), estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRESP em 3 (três) profissionais com carga de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

4.12. O licitante vencedor deverá manter, ainda, preposto no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

a) a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao TRESP, no mais tardar, até o primeiro dia de prestação dos serviços;

b) o nome dos prepostos (e dos respectivos substitutos eventuais) poderá recair sobre o funcionário da força tarefa que executará os serviços contratados.

4.13. Os licitantes poderão realizar visita técnica nos locais de prestação dos serviços antes da apresentação da proposta.

4.13.1. A visita deverá ser agendada previamente, no horário das 13 às 19 horas, por meio do telefone (48) 3251-3844, e poderá ser realizada somente até o horário de abertura deste Pregão.

4.13.1. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser contratada, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações deste Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação no outro item cotado pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para um mesmo item.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelos valores fixados no subitem 4.2, alínea "a".

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto no artigo 44 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que este poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação de um item por preço excessivo implicará a desclassificação no outro item cotado pelo licitante.

7.2. Verificada a aceitabilidade do preço cotado, a Pregoeira convocará o licitante de melhor preço para que envie anexo, via Sistema Comprasnet, contendo:

a) Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital;

b) Planilha de Encargos Sociais, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital, disponível no *site* do TRESC, no endereço eletrônico de que trata o subitem 1.3.1.

c) cópia ou arquivo contendo o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e respectiva data base e vigência ou, se inexistente qualquer desses instrumentos, indicação do sindicato que presta assistência a essa categoria;

d) **GFIP** ou documento apto a comprovar o **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** do licitante;

e) produtividade adotada, bem como a comprovação de sua exequibilidade, sempre que a produtividade apresentada pelo licitante for diversa da produtividade de referência que integra o Projeto Básico; e

f) quantidade de pessoal que executará os serviços.

7.2.1. As Planilhas e as informações de que trata o subitem 7.2 deverão ser enviadas em **até 1 (uma) hora**, contada da solicitação de envio de anexo pela Pregoeira, devendo os documentos ser compactados em único arquivo (.zip) para envio via sistema.

7.2.2. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

7.2.3. O não envio dos documentos mencionados no subitem 7.2, alíneas “a” a “f”, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 7.2.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 7.2.2, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, respeitado o disposto no subitem 7.3.2, no que tange à Planilha de Custos e Formação de Preços.

7.3. Na **Planilha de Custos e Formação de Preços** de que trata a alínea “a” do subitem 7.2, deverá constar o detalhamento de todos os elementos utilizados para a formação dos preços propostos para a prestação dos serviços, discriminados em:

a) Montante "A": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados, os quais devem ser especificados na planilha;

b) Montante "B": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente aos demais itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta ao objeto do Contrato; e

c) Taxa de Administração, em percentual, que incidirá sobre os montantes A e B.

7.3.1. As despesas administrativas, se existentes, e os tributos indiretos, constantes da Taxa de Administração, devem ser especificados.

7.3.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços e a Planilha de Encargos Sociais poderão ser ajustadas, se possível, pelo licitante uma única vez, no prazo de 1 (uma) hora da solicitação, via convocação de anexos, pela Pregoeira, para refletir correta e suficientemente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.3.3. Se o licitante não providenciar, no prazo fixado no subitem 7.3.2, o saneamento das incorreções apontadas, sua proposta será desclassificada.

7.3.4. O licitante que for optante pelo **Simples Nacional**, ao formular a Planilha de Custos e Formação de Preços, não poderá considerar os benefícios do regime de tributação do Simples em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, devendo apresentar sua proposta já de acordo com o regime jurídico em que será firmado o contrato, conforme subitens 2.1.3 e 4.5 deste Edital.

7.4. A comprovação da **produtividade de que trata a alínea “e” do subitem 7.2** será feita por intermédio de, em conjunto ou separadamente:

a) relatório técnico elaborado por profissional devidamente registrado na entidade profissional competente, compatível com o objeto da contratação; e

b) atestados detalhados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que venham a comprovar a exequibilidade da produtividade apresentada.

7.5. Quanto aos **encargos sociais** de que trata a alínea “b” do subitem 7.2:

a) o percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais será de **78,10%** a ser aplicado sobre o salário, considerando o RAT máximo de **6%**;

b) os percentuais máximos admitidos para o total do Grupo “B” é de **23,81%** e para o total do Grupo “C” é de **4,90%**;

c) o percentual de encargos sociais relativo à prestação de serviços suplementares está fixado no valor máximo de **39,80%**;

d) as empresas devem cotar o percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo V do Decreto n. 6.957/2009, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave. A Pregoeira confirmará o percentual cotado por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal, considerando a atividade econômica principal;

e) essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

f) os percentuais relativos à Previdência Social e FGTS, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais, Anexo IV deste Edital, não podem ser alterados;

g) o percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio de término de vigência do Contrato. O TRESO somente indenizará a adjudicatária, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do seu término e mediante comprovação do respectivo pagamento pelo licitante contratado;

h) o valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos;

i) caso o licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

7.6. Será DESCLASSIFICADA , ainda, a proposta que:

a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou

c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou

d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis; e/ou

e) não comprove sua exequibilidade em relação à produtividade apresentada.

7.6.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.6.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO III), desde que não contrarie instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.8. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada por meio de consulta *on line* no SICAF e análise dos documentos previstos no subitem 8.3 deste Edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3, no que for possível; e
- d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação:

a) serão verificados:

a.1) a declaração de que o licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

a.2) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao *site* www.tst.jus.br;

a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* www.cnj.jus.br; e

a.4) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br.

b) serão exigidos:

b.1) documento que comprove o registro da empresa junto ao Conselho Regional de Administração - **CRA**, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993; e

b.2) um ou mais **atestados de capacidade técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CRA, acompanhados da respectiva Certidão de RCA (válida), os quais comprovem o desempenho de atividade compatível com o objeto cotado (serviços de *office boy*).

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a.1” do subitem 8.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

8.3.2. Os documentos mencionados nas alíneas “b.1” e “b.2” do subitem 8.3 deverão ser encaminhados por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.3.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.3.2.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas “b.1” e “b.2” do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.2.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.3.2.3. Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” deste subitem, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.7 deste Edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Após a habilitação, o Sistema informará aos licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.

9.1.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, ainda, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.2. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.3. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR, **GLOBALMENTE**, o objeto deste certame, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no ANEXO I deste Edital, são situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento do contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) a incidência dos serviços prestados pelo licitante vencedor na Faixa 5 (cinco) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios”, por 1 (um) mês, no período que compreende os 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, será considerada situação de natureza GRAVÍSSIMA e sujeitará o licitante vencedor à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

b) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE e sujeitará o licitante vencedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura;

c) a incidência dos serviços prestados pelo licitante vencedor na Faixa 5 (cinco) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios” por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados, no mesmo exercício financeiro, será considerada situação de natureza GRAVE e sujeitará o licitante vencedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

d) a interrupção ou o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará o licitante vencedor às multas elencadas na tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais:

Quantidade de Falhas	Multa (a ser aplicada sobre o valor mensal por funcionário)
1 a 2 faltas / mês	3%
3 a 4 faltas alternadas / mês	6%
3 faltas na mesma semana	10%
4 ou mais faltas na mesma semana ou 5 ou mais faltas / mês	15%

e) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência de atraso, ausência durante o intervalo de prestação dos serviços ou saída antes do término do expediente sujeitará o licitante vencedor às multas elencadas na tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais:

Tempo de atraso/ausência	Multa (a ser aplicada sobre o valor mensal por funcionário)
Inferior a 1 (uma) hora	0,2%
Igual a 1 (uma) hora e inferior a 2 (duas) horas	0,5%
Igual a 2 (duas) horas e inferior a 3 (três) horas	0,8%
Igual a 3 (três) horas e inferior a 4 (quatro) horas*	1%

* Atrasos ou ausências iguais ou superiores a 4 horas não serão tolerados. O subdimensionamento desse porte será considerado falta.

f) o descumprimento dos demais deveres pelo licitante vencedor, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço (anexo à minuta de contrato), será considerado situação de natureza LEVE e sujeitará o licitante vencedor à penalidade de advertência; e

g) a reincidência de situações ensejadoras de penalidade sujeitará o licitante vencedor à penalidade de natureza imediatamente superior à anteriormente aplicada e, em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, implicará rescisão contratual.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedido de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea "f" do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

12.1.2. no ato da assinatura do contrato, comprovar sua solicitação de exclusão do Simples Nacional, caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante por tal regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006;

12.1.2.1. a solicitação de exclusão de que trata o subitem 12.1.2 deverá ser comprovada por meio de cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, comunicando a contratação de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional;

12.1.3. apresentar, obrigatoriamente, antes de firmado o contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, Registro Secundário no Conselho Regional de Administração – CRA de Santa Catarina, em consonância com o disposto no art. 37 da Resolução Normativa n. 390, de 30 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Administração – CFA, se a empresa for sediada em outra Unidade da Federação e, conseqüentemente, tiver seu Registro Principal no CRA de origem;

12.1.4. iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da autorização da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados do TRESC;

12.1.5. executar os serviços na Seção de Transportes e Expedição do TRESC, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 80, Térreo, Centro, Florianópolis/SC, com deslocamentos às várias Unidades que compõem o Tribunal, suas proximidades, bem como na região da Grande Florianópolis, sem que isso implique acréscimo no preço proposto;

12.1.5.1. após recebido(s), o(s) serviço(s) será(ão) conferido(s) pelo setor competente, que atestará a(s) sua(s) regularidade(s);

12.1.6. prestar os serviços diariamente, de segunda a sexta-feira, das 12 às 20 horas, nos seguintes horários:

- a) das 12 h às 18 h;
- b) das 13 h às 19 h; e
- c) das 14 h às 20 h.

12.1.6.1. garantir a prestação dos serviços no intervalo indicado (12h às 20h) para suprir a demanda aproximada;

12.1.6.2. A execução dos serviços compreende:

- a) executar serviços internos e externos;
- b) entregar documentos e correspondências oficiais do TRESC;
- c) entregar e/ou recolher pequenos volumes e encomendas;
- d) controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução dos serviços/entregas/coletas;
- e) coletar assinaturas em documentos;
- f) auxiliar no recebimento, distribuição e despacho de materiais;
- g) anotar e/ou transmitir recados;
- h) efetuar pequenas compras;
- i) efetuar serviços bancários em cartórios de registro e correios;
- j) auxiliar na organização, controle de comprovantes e remessa de documentos, abrindo pastas, preparando etiquetas, pacotes e envelopes; e
- k) exercer atividades correlatas à função.

12.1.7. disponibilizar profissionais que preencham os seguintes requisitos básicos:

- a) certificado de conclusão do segundo grau; e
- b) boa fluência verbal, noções básicas de matemática, redação e informática; estarem devidamente treinados para a função, inclusive quanto à ética e disciplina, higiene e segurança do trabalho, especialmente em face da necessidade de trabalharem com documentos oficiais, com pacotes que requeiram cuidados no

transporte, como também com a coleta/aposição de assinaturas em protocolos de entrega/recebimentos e anotações em registro de controle.

12.1.8. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Justiça Eleitoral;

12.1.9. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da execução de serviços adicionais);

12.1.10. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESC, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

12.1.11. indicar preposto para representá-lo no local de execução dos serviços, que deverá estar acessível para imediato contato durante todo o período e será nomeado por escrito, cujo respectivo documento deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, no mais tardar, no primeiro dia de prestação dos serviços;

12.1.11.1. o nome dos prepostos (e dos respectivos substitutos eventuais) poderá recair sobre funcionário da força tarefa que executará os serviços ora licitados;

12.1.12. apresentar ao Gestor do Contrato, antes do início da execução dos serviços, a relação dos empregados que prestarão serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas por este Tribunal, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;

12.1.13. suprir toda e qualquer falta do(s) empregado(s) por outro(s) profissional(is) que atenda(m) aos requisitos técnicos exigidos no ANEXO I (Projeto Básico) do Edital;

12.1.14. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora licitados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

12.1.15. fornecer aos seus empregados 2 (dois) uniformes completos a cada 6 (seis) meses. No início do contrato, os 2 (dois) primeiros uniformes devem ser entregues aos empregados até o 1º (primeiro) dia da prestação dos serviços, aplicando-se a mesma exigência quando houver substituição de pessoal. A entrega deverá ser feita na presença do gestor do TRESC;

12.1.15.1. o uniforme completo deverá ser composto por 1 (um) conjunto de calça social e blazer, 2 (duas) camisas, 4 (quatro) pares de meias sociais e 1 (um) par de sapatos de couro fechado.

12.1.16. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

12.1.17. responder por qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao TRESC;

12.1.18. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESC, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

12.1.19. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

12.1.20. realizar integralmente os serviços descritos no ANEXO I (Projeto Básico) do Edital;

12.1.21. iniciar os serviços adicionais em até 2 (duas) horas após o recebimento da solicitação emitida pelo TRESC;

12.1.21.1. os serviços adicionais serão requisitados pela gestão do contrato, com antecedência mínima de 2 (duas) horas;

12.1.21.2. os serviços adicionais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados;

12.1.21.3. o TRESP poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia, no entanto, informará com antecedência os seus horários de execução;

12.1.21.4. os serviços adicionais serão executados, preferencialmente, por profissionais do licitante vencedor que já integram a força de trabalho;

12.1.22. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESP, a quitação das obrigações trabalhistas;

12.1.23. substituir, sempre que exigido pelo TRESP, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do TRESP ou ao interesse do Serviço Público;

12.1.24. executar os serviços com disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade, pontualidade e, principalmente, com atenção e cuidado na realização de cada atividade relacionada no subitem 12.1.6.1;

12.1.25. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;

12.1.26. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESP;

12.1.27. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.28. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.29. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

12.1.30. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP; e

12.1.31. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

13.1.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da licitante contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESP, conforme Resolução TSE n. 23.234, ANEXO V deste Edital, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 4/2011, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os indicados na Planilha de Encargos Sociais – ANEXO IV deste Edital; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor.

13.1.3. Os valores previstos na proposta e no contrato para serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas serão retidos pelo TRESC e depositados na conta vinculada específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo à minuta de contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

13.5. Para que seja atestada a Nota Fiscal/Fatura, o licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com ela, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do TRESC para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de depósito de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

13.5.1. Os comprovantes de que trata o subitem 13.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

13.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução do contrato, em razão de término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o subitem 13.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pelo licitante vencedor, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nos subitens 13.5 e 13.5.1.

13.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata o subitem 13.5.2 considerar-se-á completa a execução do contrato.

13.5.3. As comprovações de que trata o subitem 13.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

13.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido ao licitante vencedor, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este:

a) deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

b) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços anexo à minuta de contrato.

13.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

14.6. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:

a) autorizar o TRESP a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

b) autorizar o TRESP a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da licitante contratada, observada a legislação específica.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

XVI. DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata o subitem 13.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o TRESP avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo o licitante vencedor comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

a) Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro;

b) Montante B:

b.1) vale-transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b.2) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

c) Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

16.2. A não comprovação das despesas a que se refere o subitem 16.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

XVII. DA REPACTUAÇÃO

17.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

17.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e

b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

17.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o subitem 17.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata o subitem 17.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subitem 17.1.1, alínea "b") vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

17.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista no subitem 17.5, alínea "c".

17.3. O requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESC pelo licitante vencedor – com os documentos comprobatórios – a partir da ocorrência do fato gerador e anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

17.3.1. O requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

17.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

17.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XVIII. DA GARANTIA

18.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

18.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

18.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

18.2. O licitante vencedor obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 18.1.

XIX. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

19.1. O licitante vencedor deverá solicitar autorização do TRESC para movimentação da conta vinculada para pagamento, diretamente aos empregados, de eventuais indenizações trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas que permitiram as retenções efetuadas para formação das provisões sobre a folha de salários dos profissionais vinculados ao contrato.

19.2. Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESC os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

19.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESC expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista, a autorização de que trata o subitem 19.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.4. O licitante vencedor deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

19.5. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após 5 (cinco) anos do encerramento do contrato.

XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

20.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

20.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

Florianópolis, 14 de agosto de 2014.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
PREGOEIRA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados de *office boy*, autorizado pelo Senhor _____, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. ____ do Pregão n. 121/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa _____ em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011, com a Resolução Normativa n. 390, de 30 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Administração – CFA e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor _____, inscrito no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado em _____/SC e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) _____, Senhor(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado(a) _____, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados de *office boy*, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011, com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, e com a Resolução Normativa n. 390, de 30 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Administração, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados e continuados de *office boy*, na forma que segue:

Tabela 1 – Serviços especializados de *office boy* e respectiva demanda aproximada diária

Descrição do serviço	Demanda em ocorrências/dia	Demanda convertida em horas/dia
Entrega de documentos	8	3,5
Recolhimento de documentos	8	3,5
Entrega de pacotes/pequenos volumes	2	2,0

Descrição do serviço	Demanda em ocorrências/dia	Demanda convertida em horas/dia
Recolhimento de pacotes / encomendas	2	2,0
Auxílio no recebimento e distribuição de materiais	2	2,5
Serviços bancários, cartórios, correios	2	2,0
Pequenas compras	2	1,5
Auxílio na organização e controle dos comprovantes e remessa de documentos	2	1,0
NECESSIDADE DE HORAS DE SERVIÇO/DIA		18

1.2. Estima-se em 3 (três) profissionais com carga de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRESC.

OU (conforme proposta do licitante vencedor).

1.2.1. Os serviços serão prestados na Seção de Transportes e Expedição do TRESC, com deslocamentos às várias Unidades que compõem o Tribunal, suas proximidades, bem como na região da Grande Florianópolis/SC.

1.2.2. A prestação dos serviços ocorrerá diariamente, de segunda a sexta-feira, das 12 às 20 horas. Eventualmente, poderão ser realizados serviços em horas suplementares, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com prévia comunicação à Contratada.

1.2.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer nos seguintes horários:

- a) das 12 às 18 horas;
- b) das 13 às 19 horas; e
- c) das 14 às 20 horas.

1.3. A execução dos serviços compreende:

- a) executar serviços internos e externos;
- b) entregar documentos e correspondências oficiais do TRESC;
- c) entregar e/ou recolher pequenos volumes e encomendas;
- d) controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução dos serviços/entregas/coletas;
- e) coletar assinaturas em documentos;
- f) auxiliar no recebimento, distribuição e despacho de materiais;
- g) anotar e/ou transmitir recados;
- h) efetuar pequenas compras;
- i) efetuar serviços bancários, em cartórios de registros e correios;
- j) auxiliar na organização, controle dos comprovantes e remessa de documentos, abrindo pastas, preparando etiquetas, pacotes e envelopes; e
- k) exercer atividades correlatas à função.

1.4. Da qualificação da mão de obra:

1.4.1. Para atender à demanda dos serviços, a Contratada deverá dispor de profissionais que preencham os seguintes requisitos básicos:

- a) certificado de conclusão do ensino médio; e
- b) boa fluência verbal, noções básicas de matemática, redação e informática; estarem devidamente treinados para a função, inclusive quanto à ética e disciplina, higiene e segurança do trabalho, especialmente em face da necessidade de trabalharem com documentos oficiais, com pacotes que requeiram cuidados no transporte, como também com a coleta/aposição de assinaturas em protocolos de

entrega/recebimentos e anotações em registro de controle.

1.5. Dos serviços adicionais:

1.5.1. O Contratante poderá solicitar à Contratada a execução de **serviços adicionais**, na forma de pacotes, conforme tabela a seguir:

PACOTES	ATIVIDADE	Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional
PACOTE 1	Entrega e recolhimento de correspondências oficiais e pequenos volumes	1 hora

1.5.2. O Pacote 1 corresponde à produtividade estimada de 1 (um) profissional durante 1 (uma) hora.

1.5.3. Os serviços adicionais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados. Esses serviços serão requisitados à Contratada pela gestão do contrato, com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

1.5.3. O Contratante poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia, no entanto, informará com antecedência os seus horários de execução.

1.5.4. Os serviços adicionais serão executados, preferencialmente, por profissionais da Contratada já integrantes da força de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 121/2014, de ____/____/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ____/____/____, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.2, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total mensal de R\$ _____ (_____), e, pelo pacote de serviço adicional de que trata a subcláusula 1.5, o valor de R\$ _____ (_____).

2.1.1. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ _____ (_____), resultante da multiplicação de 12 (doze) pelo valor total mensal de que trata a subcláusula 2.1.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de agosto de 2015, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESA, conforme Resolução TSE n. 23.234, constante no ANEXO V do Edital do Pregão n. 121/2014, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE n. 4/2011, constante no ANEXO V do Edital do Pregão n. 121/2014;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 121/2014; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

6.1.3. Os valores previstos para serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas serão retidos pelo TRESA e depositados na conta vinculada específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. **O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.**

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

6.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE000____, em ____/____/2014, no valor de R\$ ____ (____).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

9.3.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3.3. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 121/2014 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. autorizar o TRESA a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.2. autorizar o TRESA a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;

10.1.3. iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da autorização da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados do TRESA;

10.1.4. executar os serviços na Seção de Transportes e Expedição do TRESA, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 80, Térreo, Centro, Florianópolis/SC, com deslocamentos às várias Unidades que compõem o Tribunal, suas proximidades, bem como na região da Grande Florianópolis, sem que isso implique acréscimo no preço proposto;

10.1.4.1. após recebido(s), o(s) serviço(s) será(ão) conferido(s) pelo setor competente, que atestará a(s) sua(s) regularidade(s);

10.1.5. prestar os serviços diariamente, de segunda a sexta-feira, das 12 às 20 horas, nos seguintes horários:

a) das 12 h às 18 h;

b) das 13 h às 19 h; e

c) das 14 h às 20 h.

10.1.5.1. garantir a prestação dos serviços no intervalo indicado (12h às 20h) para suprir a demanda aproximada;

10.1.6. disponibilizar profissionais que preencham os seguintes requisitos básicos:

a) certificado de conclusão do segundo grau; e

b) boa fluência verbal, noções básicas de matemática, redação e informática; estarem devidamente treinados para a função, inclusive quanto à ética e disciplina, higiene e segurança do trabalho, especialmente em face da necessidade de trabalharem com documentos oficiais, com pacotes que requeiram cuidados no transporte, como também com a coleta/aposição de assinaturas em protocolos de entrega/recebimentos e anotações em registro de controle.

10.1.7. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Justiça Eleitoral;

10.1.8. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da execução de serviços adicionais);

10.1.9. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESA, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.10. indicar preposto para representá-lo no local de execução dos serviços, que deverá estar acessível para imediato contato durante todo o período e será nomeado por escrito, cujo respectivo documento deverá ser entregue ao Gestor do

Contrato, no mais tardar, no primeiro dia de prestação dos serviços;

10.1.10.1. o nome dos prepostos (e dos respectivos substitutos eventuais) poderá recair sobre funcionário da força tarefa que executará os serviços ora contratados;

10.1.11. apresentar ao Gestor do Contrato, antes do início da execução dos serviços, a relação dos empregados que prestarão serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas por este Tribunal, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;

10.1.12. suprir toda e qualquer falta do(s) empregado(s) por outro(s) profissional(is) que atenda(m) aos requisitos técnicos exigidos neste Contrato;

10.1.13. apresentar seus empregados, na execução dos serviços contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

10.1.14. fornecer aos seus empregados 2 (dois) uniformes completos a cada 6 (seis) meses. No início do contrato, os 2 (dois) primeiros uniformes devem ser entregues aos empregados até o 1º (primeiro) dia da prestação dos serviços, aplicando-se a mesma exigência quando houver substituição de pessoal. A entrega deverá ser feita na presença do gestor do TRESP;

10.1.14.1. o uniforme completo deverá ser composto por 1 (um) conjunto de calça social e blazer, 2 (duas) camisas, 4 (quatro) pares de meias sociais e 1 (um) par de sapatos de couro fechado.

10.1.15. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.16. responder por qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao TRESP;

10.1.17. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESP, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.18. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.19. realizar integralmente os serviços descritos neste Contrato;

10.1.20. iniciar os serviços adicionais em até 2 (duas) horas após o recebimento da solicitação emitida pelo TRESP;

12.1.20.1. os serviços adicionais serão requisitados pela gestão do contrato, com antecedência mínima de 2 (duas) horas;

12.1.20.2. os serviços adicionais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados;

12.1.20.3. o TRESP poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia, no entanto, informará com antecedência os seus horários de execução;

12.1.20.4. os serviços adicionais serão executados, preferencialmente, por profissionais da Contratada que já integram a força de trabalho;

10.1.21. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESP, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.22. substituir, sempre que exigido pelo TRESP, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do TRESP ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.23. executar os serviços com disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade, pontualidade e, principalmente, com atenção e cuidado na realização de cada atividade relacionada na subcláusula 1.3;

10.1.24. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executarem o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESA;

10.1.25. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

10.1.26. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.27. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.28. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.29. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.30. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 121/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no ANEXO I do Edital do Pregão n. 121/2014, são situações, dentre outras, que podem ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) a incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios”, por 1 (um) mês, no período que compreende os 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, será considerada situação de natureza GRAVÍSSIMA e sujeitará a Contratada à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

b) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE e sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura;

c) a incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios” por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados, no mesmo exercício financeiro, será considerada situação de natureza GRAVE e sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

d) a interrupção ou o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a Contratada às multas elencadas na tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais:

Quantidade de Faltas	Multa (a ser aplicada sobre o valor mensal por funcionário)
1 a 2 faltas/mês	3%

3 a 4 faltas/mês	6%
3 faltas na mesma semana	10%
4 ou mais faltas na mesma semana ou 5 ou mais faltas / mês	15%

e) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência de atraso, ausência durante o intervalo de prestação dos serviços ou saída antes do término do expediente sujeitará a Contratada às multas elencadas na tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais:

Tempo de atraso/ausência	Multa (a ser aplicada sobre o valor mensal por funcionário)
Inferior a 1 (uma) hora	0,2%
Igual a 1 (uma) hora e inferior a 2 (duas) horas	0,5%
Igual a 2 (duas) horas e inferior a 3 (três) horas	0,8%
Igual a 3 (três) horas e inferior a 4 (quatro) horas*	1%

* Atrasos ou ausências iguais ou superiores a 4 horas não serão tolerados. O subdimensionamento desse porte será considerado falta.

f) o descumprimento dos demais deveres pela Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço (anexo à minuta de contrato), será considerado situação de natureza LEVE e sujeitará a Contratada à penalidade de advertência; e

g) a reincidência de situações ensejadoras de penalidade sujeitará a Contratada à penalidade de natureza imediatamente superior à anteriormente aplicada e, em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, implicará rescisão contratual.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “f” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESP.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “c” ou “d” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “e” ou “f” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea “a”; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea “b”), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESP pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 6.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

15.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

15.1.2. Montante B:

a) vale -transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

16.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESC para movimentação da conta vinculada para pagamento, diretamente aos empregados, de eventuais indenizações trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas que permitiram as retenções efetuadas para formação das provisões sobre a folha de salários dos profissionais vinculados ao contrato.

16.2. Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESC os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

16.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESC expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista, a autorização de que trata a subcláusula 16.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.4. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

16.5. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após 5 (cinco) anos do encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

18.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

1. O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam: 1) assegurar ao CONTRATANTE o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas neste projeto básico; e 2) aplicar a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010 no pagamento à CONTRATADA quando da ocorrência de falhas na execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o **“Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”**, que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato;
- Partes Contratuais;
- Síntese do objeto;
- Relação de falhas;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE n. 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESC poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis

1.1 Relação de falhas diárias

O serviço objeto deste Projeto Básico será constantemente avaliado pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as falhas na **“RELAÇÃO DE FALHAS”**, conforme modelo abaixo.

SERVIÇO: _____
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de *office boy*, inclusive na prestação dos serviços adicionais.

SERVIÇO: _____
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

RELAÇÃO DE FALHAS	
FALHA 1	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto/ uniforme danificado/sujo ou não utilização de crachá
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em desacordo com o contrato corresponderá uma falha	
Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 2	Inobservância da rotina ou da metodologia da prestação dos serviços
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado. O gestor procederá ao registro, no Relatório ANS, da prática adotada em desacordo com a metodologia estabelecida no contrato ou da atividade que deixou de ser executada com relação à rotina determinada
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em desacordo com o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 3	Baixa produtividade e falta de iniciativa no desempenho das atribuições.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado. O gestor procederá ao registro, no Relatório ANS, da prática irregular
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em desacordo com o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 4	Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor/usuário que a tiver verificado.
OBSERVAÇÃO: O gestor registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 5	Falha na execução do serviço concernente à entrega de documentos ou pacotes/volumes (entrega em local diverso do solicitado; atrasos na entrega; ausência da devida coleta de assinatura nos protocolos de entrega ou nas cópias de ofícios e outros documentos, necessários à comprovação do recebimento pelo destinatário)
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor/usuário que a tiver verificado.
OBSERVAÇÃO: O gestor registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido	
Data da ocorrência	Descrição sintética

Instruções de preenchimento:

- Na ocorrência de falha(s), proceder-se-á ao registro no(s) item(ns) específico(s), indicando-se sinteticamente o dia e o fato gerador.

Tabela de efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	FATOR DE ACEITAÇÃO (TOTAL DA LINHA NÚMERO CORRIGIDO)
Total de ocorrências						
Tolerância (-)	1	1	1	1	1	
Excesso falhas (=)						
Peso (X)	6	4	6	6	8	
Número corrigido (=)						

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

Instruções de preenchimento:

- As falha(s), previamente registrada(s) na “RELAÇÃO DE FALHAS”, serão contabilizadas e cada total será registrado na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS.
- Após, proceder-se-á às deduções relativas à “TOLERÂNCIA”, a fim de se obter os números referentes aos “EXCESSOS DE FALHAS”.
- Encontrados os EXCESSOS DE FALHAS, estes devem ser multiplicados pelo respectivo “PESO” e os produtos devem ser registrados na linha “NÚMERO CORRIGIDO”.
- Por fim, proceder-se-á à soma da linha “NÚMERO CORRIGIDO”, obtendo-se, assim, o “FATOR DE ACEITAÇÃO”.

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de limpeza

Faixa 01 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 25: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou > de 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

Observação: A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

PREGÃO N. 121/2014

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: serviços especializados e continuados de *office boy*, visando ao atendimento das necessidades do TRESC.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: o pedido se justifica pela intensa atividade de entrega, interna e externamente, de documentos e correspondências do Tribunal, bem como pela necessidade constante de expedição e recolhimento de pacotes e encomendas nas proximidades do TRESC. Para a execução de tais serviços são utilizados os veículos oficiais conduzidos por motoristas contratados, que necessitam ser acompanhados por profissional específico para tais tarefas. Ademais, o serviço de *office boy* é uma necessidade continuada para o bom funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, que consiste na execução de atividades acessórias sob demanda, originada pela totalidade das suas Unidades, conforme demonstrado abaixo, na tabela 1. A sua execução indireta é conveniente por se tratar de atividade comum e não-finalística, bem como pela inexistência, no quadro funcional deste Órgão, de servidores cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Projeto Básico. A opção pela contratação do serviço por resultado tem por escopo lograr vantagens para a Administração, mediante obtenção de serviços qualitativamente assegurados, bem como dar maior agilidade na expedição e recolhimento de documentos, correspondências, pacotes e encomendas, assegurando a celeridade dos serviços.

Tabela 1 – Serviços especializados de *office boy* e respectiva demanda aproximada diária

Descrição do serviço	Demanda em ocorrências/dia	Demanda convertida em horas/dia
Entrega de documentos	8	3,5
Recolhimento de documentos	8	3,5
Entrega de pacotes/pequenos volumes	2	2,0
Recolhimento de pacotes/encomendas	2	2,0
Auxílio no recebimento e distribuição de materiais	2	2,5
Serviços bancários, cartórios, correios	2	2,0
Pequenas compras	2	1,5
Auxílio na organização e controle dos comprovantes e remessa de documentos	2	1,0
NECESSIDADE DE HORAS DE SERVIÇO/DIA		18

Obs. A demanda apresentada refere-se a 3 (três) profissionais com jornada de 6h diárias.

2.1 SERVIÇOS ADICIONAIS

O Contratante poderá solicitar a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, conforme tabela abaixo, os quais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados. Esses serviços serão requisitados à Contratada pela gestão do contrato, com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

PACOTES	ATIVIDADE	Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional
PACOTE 1	Entrega e recolhimento de correspondências oficiais e pequenos volumes	1h

O Pacote 1 corresponde à produtividade estimada de 1 (um) profissional para a atividade referida pelo período de 1 (uma) hora.

O Contratante poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia, no entanto, informará com antecedência, os seus horários de execução.

Os serviços adicionais serão executados, preferencialmente, por profissionais da contratada já integrantes da força de trabalho.

3. DESCRIÇÃO SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão prestados na Seção de Transportes e Expedição do TRESP, com deslocamentos às várias Unidades que compõem o Tribunal, suas proximidades, bem como na região da Grande Florianópolis.

3.2. A prestação dos serviços ocorrerá diariamente, de segunda a sexta-feira, das 12h às 20h. Eventualmente, poderão ser realizados serviços em horas suplementares, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com prévia comunicação à Contratada.

3.3. A prestação dos serviços de *office boy* deverá ocorrer nos seguintes horários:

3.3.1 Das 12h às 18h;

3.3.2 Das 13h às 19h

3.3.2 Das 14h às 20h.

3.4 A execução dos serviços compreende:

- a) executar serviços internos e externos;
- b) entregar documentos e correspondências oficiais do TRESP;
- c) entregar e/ou recolher pequenos volumes e encomendas;
- d) controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução dos serviços/entregas/coletas;
- e) coletar assinaturas em documentos;
- f) auxiliar no recebimento, distribuição e despacho de materiais;
- g) anotar e/ou transmitir recados;
- h) efetuar pequenas compras;
- i) efetuar serviços bancários, em cartórios de registros e correios;
- j) auxiliar na organização, controle dos comprovantes e remessa de documentos, abrindo pastas, preparando etiquetas, pacotes e envelopes;
- k) exercer atividades correlatas à função.

3.5. A execução dos serviços deve se dar com disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade, pontualidade, e, principalmente, com atenção e cuidado na realização de cada atividade relacionada no subitem 3.4.

4. VISITA TÉCNICA

Os proponentes, caso julguem necessário, poderão realizar visita técnica, mediante agendamento prévio junto à Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, através do telefone (48) 3251-3844, no horário de 13h às 19h.

5. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

5.1. De acordo com a produtividade de referência (entendida como aquela esperada na execução dos serviços) constante da Tabela 1.

6. QUANTIDADE ESTIMADA E QUALIFICAÇÃO DA MÃO- DE-OBRA

6.1. Estima-se em 3 (três) profissionais com jornada de 6 (seis) horas diárias a quantidade adequada para atender às necessidades do TREC, conforme tabela constante do item 2 deste Projeto Básico.

6.2. Qualificação da Mão de Obra

6.2.1. Para atender à demanda dos serviços, a Contratada deverá dispor de profissionais que preencham os seguintes requisitos básicos:

a) Certificado de conclusão do ensino médio;

b) deverão ter boa fluência verbal, noções básicas de matemática, redação e informática; estarem devidamente treinados para a função, inclusive quanto à ética e disciplina, higiene e segurança do trabalho, especialmente em face da necessidade de trabalharem com documentos oficiais, com pacotes que requeiram cuidados no transporte, como também com a coleta/aposição de assinaturas em protocolos de entrega/recebimento e anotações em registros de controle.

7. ELEMENTOS INDICATIVOS DO QUANTITATIVO DE PESSOAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Número de usuários:

Os serviços atenderão às necessidades de todas as Unidades do TREC no que se refere a entrega e coleta de documentos, correspondência, execução de serviços bancários e demais atividades correlatas à função.

8. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PROPONENTES

8.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar:

a) documento que comprove o registro da empresa junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993; e

b) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CRA, acompanhados da respectiva Certidão de RCA, os quais comprovem o desempenho de atividade compatível com o objeto cotado (serviços de *office boy*).

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Promover, através do titular da chefia da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, o acompanhamento e a gestão dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

10. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

10.1. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Justiça Eleitoral.

10.2. Garantir a prestação dos serviços naquele intervalo (12h às 20h), para suprir a demanda aproximada.

10.3. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da execução de serviços adicionais, constantes do item 2.1 deste projeto básico).

10.4. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

10.5. Manter, às suas expensas, preposto à disposição do TRESP, que permaneça no local da execução dos serviços durante o expediente, sem ônus adicional a este Órgão, devendo nomeá-los por escrito. O respectivo documento de nomeação deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no mais tardar, no 1º dia de prestação dos serviços.

10.5.1 O nome dos prepostos (e dos respectivos substitutos eventuais) poderá recair sobre funcionário da força tarefa que executará os serviços contratados.

10.6. Apresentar, previamente, a relação dos empregados que serão colocados à disposição do TRESP, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo Contratante, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço.

10.7. Suprir toda e qualquer falta do(s) empregado(s) por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos no Projeto Básico.

10.8. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

10.9. Fornecer aos seus empregados 02 (dois) uniformes completos a cada 6 (seis) meses. No início do contrato, os 02 (dois) primeiros uniformes devem ser entregues aos empregados até o 1º (primeiro) dia da prestação dos serviços, aplicando-se a mesma exigência quando houver substituição de pessoal. A entrega deverá ser feita na presença do gestor da Contratante.

10.9.1 O uniforme completo deverá ser composto por 01 (um) conjunto de calça social e *blazer*, 2 (duas) camisas, 4 (quatro) pares de meias sociais e 1 (um) par de sapato de couro fechado.

10.10. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho.

10.11. Responder por qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao Contratante.

10.12. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

10.13. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

10.14. Realizar integralmente os serviços descritos neste Projeto Básico.

10.14.1. Executar os serviços adicionais solicitados pelo Contratante, iniciando a sua realização no prazo máximo de 2 (duas) horas após o pedido, consoante disposição do subitem 2.1 deste Projeto Básico.

10.15. Comprovar, sempre que solicitado pelo TRESP, a quitação das obrigações trabalhistas.

10.16. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

11. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste

Projeto Básico se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do Artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam: 1) assegurar ao CONTRATANTE o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas neste projeto básico; e 2) aplicar a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010 no pagamento à CONTRATADA quando da ocorrência de falhas na execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato;
- Partes Contratuais;
- Síntese do objeto;
- Relação de falhas;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE n. 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESC poderá ser objeto apenas de notificação.

11.1 Relação de falhas diárias

O serviço objeto deste Projeto Básico será constantemente avaliado pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as falhas na “**RELAÇÃO DE FALHAS**”, conforme modelo abaixo.

SERVIÇO: _____
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de *office boy*, inclusive na prestação dos serviços adicionais.

SERVIÇO: _____
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

RELAÇÃO DE FALHAS	
FALHA 1	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto/ uniforme danificado/sujo ou não utilização de crachá
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em desacordo com o contrato corresponderá uma falha	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 2	Inobservância da rotina ou da metodologia da prestação dos serviços
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado. O gestor procederá ao registro, no Relatório ANS, da prática adotada em desacordo com a metodologia estabelecida no contrato ou da atividade que deixou de ser executada com relação à rotina determinada

OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em desacordo com o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data

Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 3	Baixa produtividade e falta de iniciativa no desempenho das atribuições.
----------------	--

AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado. O gestor procederá ao registro, no Relatório ANS, da prática irregular
-----------------	--

OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em desacordo com o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data

Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 4	Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.
----------------	--

AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor/usuário que a tiver verificado.
-----------------	---

OBSERVAÇÃO: O gestor registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido

Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 5	Falha na execução do serviço concernente à entrega de documentos ou pacotes/volumes (entrega em local diverso do solicitado; atrasos na entrega; ausência da devida coleta de assinatura nos protocolos de entrega ou nas cópias de ofícios e outros documentos, necessários à comprovação do recebimento pelo destinatário)
----------------	--

AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor/usuário que a tiver verificado.
-----------------	---

OBSERVAÇÃO: O gestor registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido

Data da ocorrência	Descrição sintética

Instruções de preenchimento:

- Na ocorrência de falha(s), proceder-se-á ao registro no(s) item(ns) específico(s), indicando-se sinteticamente o dia e o fato gerador.

Tabela de efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Tabela de efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	FATOR DE ACEITAÇÃO
Total de ocorrências						
Tolerância (-)	1	1	1	1	1	

Excesso falhas (=)						(TOTAL DA LINHA NÚMERO CORRIGIDO)
Peso (X)	6	4	6	6	8	
Número corrigido (=)						

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

Instruções de preenchimento:

- As falha(s), previamente registrada(s) na “RELAÇÃO DE FALHAS”, serão contabilizadas e cada total será registrado na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS.
- Após, proceder-se-á às deduções relativas à “TOLERÂNCIA”, a fim de se obter os números referentes aos “EXCESSOS DE FALHAS”.
- Encontrados os EXCESSOS DE FALHAS, estes devem ser multiplicados pelo respectivo “PESO” e os produtos devem ser registrados na linha “NÚMERO CORRIGIDO”.
- Por fim, proceder-se-á à soma da linha “NÚMERO CORRIGIDO”, obtendo-se, assim, o “FATOR DE ACEITAÇÃO”.

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de limpeza

Faixa 01 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 25: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou > de 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

Observação: A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: A presente contratação terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de agosto de 2015, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

Responsável pelos dados:

Sylvia Leandro Marinho

Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados substituta

ANEXO I

1. SITUAÇÕES ENSEJADORAS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES:

1.1. Durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral, caso os serviços prestados pela Contratada incidam na Faixa 5 (cinco) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios” deste Projeto Básico, por um mês, a situação será considerada de natureza GRAVÍSSIMA, sujeitando a Contratada à multa de 20% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada.

1.2. A inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura.

1.3. Na hipótese de incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios”, deste Projeto Básico, por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada.

1.4. A interrupção ou o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a contratada às multas elencadas na tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

Quantidade de Faltas	Multa (a ser aplicada sobre o valor mensal por funcionário)
1 a 2 faltas/mês	3%
3 a 4 faltas alternadas/mês	6%
3 faltas na mesma semana	10%
4 ou mais faltas/na mesma semana ou 5 ou mais faltas/mês	15%

1.5 O subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência de atraso, ausência durante o intervalo de prestação dos serviços ou saída antes do término do expediente sujeitará a contratada às multas elencadas na tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais:

Tempo de atraso/ausência/	Multa (a ser aplicada sobre o valor mensal por funcionário)
Inferior a 1 (uma) hora	0,2%
Igual a 1 (uma) hora e inferior a 2 (duas) horas	0,5%
Igual a 2 (duas) horas e inferior a 3 (três) horas	0,8%
Igual a 3 (três) horas e inferior a 4 (quatro) horas*	1%

* Atrasos ou ausências iguais ou superiores a 4 horas não serão tolerados. O subdimensionamento desse porte será considerado falta.

1.6. Caso haja descumprimento dos demais deveres da Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência.

1.7. Havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior, e em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, tal fato pode implicar rescisão contratual.

PREGÃO N. 121/2014

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valores expressos em Real (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO MENSAL
1	Valor total mensal dos serviços de <i>office boy</i> prestados por meio de 3 profissionais de 6 horas/dia.	5.885,33
2	Valor do pacote de serviço adicional, prestado por um profissional por 1 h.	21,61

- Planilha elaborada em 09 de junho de 2014.

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MONTANTE A

Categoria Profissional

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
1. Remuneração (1.1 + 1.2)		
1.1 Salário		
1.2 Adicionais sobre o salário (1.1)	PERCENTUAL	VALOR EM MOEDA CORRENTE
a. Adicional noturno		
b. Adicional de insalubridade		
c. Adicional de periculosidade		
d. Adicional de risco de vida		
e. Adicional de assiduidade		
2. Total de encargos sociais incidentes sobre o valor da remuneração *		
3. Total de retenções incidentes sobre o valor da remuneração **		
4. Valor total da mão-de-obra (1+2)		

** conforme "TOTAL DOS ENCARGOS" constante da "Planilha de Encargos Sociais" (Anexo IV)*

*** O "TOTAL DE RETENÇÕES" constante da "PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS" (ANEXO IV) deve ser aplicado sobre o valor bruto da remuneração (salário-base somado aos eventuais adicionais) para se obter o valor da retenção das provisões trabalhistas.*

MONTANTE B

ITEM	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DA REMUNERAÇÃO *
1. Uniforme		
2. Vale Transporte		
3. Vale Alimentação		
4. Treinamento		
5. Seguro de vida		
6. Outros (especificar)		
= Total do Montante B		

** Para fins de projeção de custos do Montante B no caso de alteração do efetivo de pessoal.*

Nota Explicativa: A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE MONTANTES A E B
1. Despesas Administrativas (especificar)		
2. Lucro		
3. Tributos indiretos (especificar)		
= Taxa Global de Administração (1+2+3)		

Observação: percentuais legalmente estabelecidos. Caso haja alterações legislativas durante o processo licitatório, os licitantes deverão adotar os novos índices.

ANEXO IV DO EDITAL

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

Importante: a planilha abaixo está disponível em arquivo **Excel (.xls)** no *site* do TRESP: <http://www.tre-sc.jus.br> (Transparência/ Contas Públicas).

ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS		
	Enquadramento do contrato de trabalho:	CLT
	Regime de tributação: ¹	
Item	Título	Percentual máximo admitido
Grupo A		
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
2	SESI / SESC	
3	SENAI / SENAC	
4	INCRA	
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
6	F G T S	
7	R A T X F A P ²	
8	SEBRAE	
Grupo B		0,00
9	13º SALÁRIO	
10	FÉRIAS	
11	ABONO DE FÉRIAS	
12	AUXÍLIO DOENÇA	
13	LICENÇA PATERNIDADE	
14	FALTAS LEGAIS	
15	ACIDENTE DO TRABALHO	
Grupo C		0,00
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
17	AVISO PRÉVIO	
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	
19	MULTA DO FGTS	
Grupo D		0,00
20	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	
Grupo E		0,00
21	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,00
TOTAL DOS ENCARGOS (Grupos A+B+C+D+E)		
TOTAL DE RETENÇÕES ³⁻⁴ (13º Salário + Férias + Abono Férias + Incidência A em B + Multa FGTS) * Percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos		0,00

Observações:

1) Neste quadro, deve ser informado o regime de tributação ao qual está submetida a empresa proponente: Simples; Lucro Real; ou Lucro Presumido. Apenas empresas de terceirização de Limpeza, Conservação ou Vigilância, conforme Anexo IV da LCP 123/2006, podem ser enquadradas no Simples. Conforme entendimento da Receita Federal (solução de consulta interna nº 8 / 2010), deve-se pagar o FAP X SAT nas empresas enquadradas no Anexo IV do Simples.	
2) A tabela está calculada para RAT X FAP de 6% como valor máximo. Na proposta da empresa, devem constar o valor/percentual efetivamente pagos.	
3) Soma dos percentuais relativos a 13º Salário, Férias, Abono de Férias, Incidência do Grupo A sobre o Grupo B e a Multa do FGTS. O resultado desse somatório deverá ser multiplicado por: 1 + (percentual de Lucro/100).	
4) Ao final da última prorrogação, devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso.	
Item 1	20%, conforme art. 22, inciso I, da Lei n. 8.212/1991.
Item 2	1,5%, conforme art. 30 da Lei n. 8.036/1990.
Item 3	1%, conforme Decreto-Lei n. 2.318/1986.
Item 4	0,20%, conforme art. 1º e 2º do Decreto-Lei n. 1.146/1970.
Item 5	2,5%, conforme art. 15, da Lei n. 9.424/1996; do art. 2º do Decreto n. 3.142/1999; e art. 212, § 5º da CF. Não é devido por empresa optante pelo Simples.
Item 6	8%, conforme Lei Complementar n. 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei n. 8.030/1990, art. 15.
Item 7	Entre 0,5 a 6%, conforme art. 22, inciso II, da Lei n. 8.212/1991, Decreto n. 3.048/1999 e 6.957/2009.
Item 8	0,6% conforme Lei n. 8.029/1990.
Item 9	9,09% conforme Lei n. 4.090/1962. Calculou-se 1/11 (um 13º salário devido a cada 11 meses trabalhados).
Item 10	9,09% conforme art. 129 e o inciso I, art. 130, do Decreto-Lei n. 5.452/1943 - CLT. Calculou-se um mês de férias a cada 11 meses (1/11).
Item 11	3,03% conforme art. 7º, inciso XVII da CF. 1/3 das férias.
Item 12	1,66% conforme art. 131, inciso III, da CLT. Estimativa de $5,96/30/12 = 1,66\%$. Conforme Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU.
Item 13	0,02% conforme art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$.
Item 14	0,82% conforme arts. 473 e 83 da CLT. Considerando 2,96 por ano: $2,96 / 30 / 12 = 0,82\%$.
Item 15	0,03% conforme art. 27 do Decreto n. 89.312/1984, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: $((15/30)/12) \times 0,78 = 0,03\%$.
Item 16	0,42% conforme § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 5) = 0,42\%$.
Item 17	0,04% conforme art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: $((7/30)/12) \times 2 = 0,04\%$.
Item 18	0,08% conforme art. 9º da Lei n. 7.238/1984. Estimativa de 1% de empregados. $(1/12) \times 1 = 0,08\%$
Item 19	A Lei Complementar n. 110/2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 \times 1/11) = 4,36\%$.
Item 20	Grupo A x Grupo B
Item 21	Grupo A x Item 16

ANEXO V DO EDITAL – NORMAS INTERNAS:

- Acordo de Cooperação Técnica TRESC/BB n. 1, de 10 de agosto de 2011;
- Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011; e
- Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010.

Importante: os ANEXOS IV e V devem ser acessados no *site* do TRESC, no seguinte endereço: <http://www.tre-sc.jus.br> (Transparência/ Contas Públicas).